



PROCESSO N° 767/09

PROTOCOLO N.º 7.646.138-4

PARECER CEE/CEB N° 376/09

APROVADO EM 03/09/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre o cumprimento das exigências constantes do Parecer nº 483/08-CEE/PR.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Por meio do Ofício n.º 2769/2009 - GS/SEED, de 22/07/09, fls. 10, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolado em referência, “por meio do qual o Núcleo Regional de Educação de Curitiba, solicita orientações quanto à elaboração de Relatórios dos Cursos ofertados pelo Centro de Educação Básica de Jovens e Adultos Contemporâneo – Ensino Fundamental e Médio, desta Capital, referentes a alunos que concluíram o Ensino Fundamental e Médio, bem como, alunos com disciplinas pendentes”.

Às fls. 03, o NRE de Curitiba, consulta este Colegiado:

[...] em atendimento às determinações constantes no Parecer nº 483/08-CEE para a elaboração de Relatórios dos Cursos ofertados pelo CEBJA Contemporâneo, consulta:

**Relatório 1 Alunos que concluíram o Ensino Fundamental:** Podemos considerar como Relatório 1 – os Relatórios Finais arquivados no NRE/Ctba, onde constam os dados solicitados e que serão conferidos de acordo com as pastas individuais dos alunos. (Anexo)

**Relatório 2 Alunos que concluíram o Ensino Médio:** Podemos considerar como Relatório 2 – os Relatórios Finais arquivados no NRE/Ctba, onde constam os dados solicitados e que serão conferidos de acordo com as pastas individuais dos alunos. (Anexo)

**Relatório 3 Alunos com disciplinas pendentes do Ensino Fundamental:** Podemos considerar a planilha de acordo com o livro registro de matrículas e pastas individuais dos alunos.

**Relatório 4 Alunos com disciplinas pendentes do Ensino Médio:** Podemos considerar a planilha de acordo com o livro registro de matrículas e pastas individuais dos alunos.



PROCESSO N° 767/09

Para instruir o processo o NRE de Curitiba anexou Relatórios Finais, fls.04 a 07, elaborados pelo Centro de Educação Básica de Jovens e Adultos Contemporâneo – Ensino Fundamental e Médio-IECAD. Ressalte-se, que não há inferências feitas pelo NRE de Curitiba ou CDE/SEED, sobre os dados constantes nesses documentos.

## **2. No Mérito**

O Parecer n.º 483/08 não deixa dúvidas que se trata de irregularidades praticadas pelo Centro de Educação Básica de Jovens e Adultos Contemporâneo – Ensino Fundamental e Médio-IECAD, perante o Sistema Estadual de Ensino, as quais culminaram na cessação compulsória das atividades escolares.

Paralelamente aos procedimentos para a cessação das atividades escolares do IECAD, devem os órgãos reguladores do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, manifestarem sobre a situação dos alunos atingidos pela irregularidade praticada, pelo IECAD. Para tanto, este Colegiado, órgão que decidirá sobre os procedimentos a serem adotados para ressaltar os direitos dos alunos, necessita de informações sobre a situação escolar dos alunos.

Quanto aos “Relatórios Finais”, fls. 04 a 07 encaminhados pelo IECAD, precisam ser aferidos pela Coordenação de Documentação Escolar/SDE do NRE de Curitiba ou da Secretaria de Estado da Educação.

Em resposta à consulta sobre apresentação de documentos pela própria instituição de ensino, responsável pelas irregularidades, configuraram-se apenas em **relação de dados**. Para que esses dados possam ser considerados efetivamente, **relatórios finais**, isto é, para que as informações sejam seguros instrumentos de decisão, é indispensável que a Coordenação de Documentação Escolar do NRE de Curitiba manifeste-se sobre a veracidade dos dados, confrontando-os com a documentação constante da Pasta Individual de cada aluno.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, deve a Coordenação de Documentação Escolar do NRE de Curitiba, ou da própria SEED, a partir dos dados apresentados nos documentos de fls. 04 a 07, manifestar-se sobre a veracidade dos dados e fornecer as informações requisitadas no Parecer n° 483/08-CEE/PR.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 767/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 03 de setembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB